

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(30-32)

ACORDÃORec. 3852/39

UV/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Elisa, Maria Vitoria, Consuelo e Clementina Marchesini, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro, que lhes negou o pedido de pensão, como beneficiárias de Carlos Correia Lima:

CONSIDERANDO que as recorrentes não eram parentes legalmente sucessíveis, na forma prevista no art. 31, § 1º do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, tornando-se necessario uma declaração do de cujus instituindo-as suas herdeiras, o que não foi feito;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1940

a) Luiza Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Ozias Lottis Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcelos

Adjunto do
Proc. Geral
interino.

Publicado no Diário Oficial de 16/2/40